



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 189, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, definem as competências, atividades, responsabilidades e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Rodrigues Alves – Ac, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Fica instituído, através desta **LEI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES-AC**, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas da Câmara Municipal, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 64, da Constituição do Estado do Acre, pelo parágrafo único dos artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução nº 76, de 13 de setembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Acre e artigo 41, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência, trazendo maior tranquilidade e confiança, impedindo desvios que podem trazer dificuldades operacionais e dissabores, com o acompanhamento em tempo real a programação estabelecida no PPA, LDO E LOA;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPITULO II
DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, será exercida pelo **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º - Os servidores responsáveis pelo **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA Câmara de Rodrigues Alves** exercerão suas atribuições de controle em todos os setores desta casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

V - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 5º - A Direção do Sistema de Controle Interno será composta unicamente por um **CONTROLADOR INTERNO**, nomeada pelo Presidente da Câmara e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

§ 1º - O Controlador Interno seja portador de curso nível superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia;

I – com experiência em Administração Pública.

§ 2º - O Controle Interno do Legislativo integrará e estrutura organizacional da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com atribuições definidas neste projeto Lei.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Rodrigues Alves criará o Cargo de **CONTROLADOR INTERNO – GRUPO IV**, conforme constante do anexo único deste Projeto Lei.

Art. 7º - Constitui-se em garantias do ocupante do Cargo de Controlador do Sistema de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados existentes em todos os setores da Câmara Municipal, indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§1º - O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º - Caberá aos membros do Sistema de Controle Interno auxiliados pelos setores da estrutura administrativa do Legislativo Municipal, cumprir as seguintes atribuições:

I – apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, estudos, propostas de diretrizes, programa e ações que objetivem a



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Legislativo Municipal;

II – elaborar relatório do controle financeiro, orçamentário e patrimonial;

III – verificar a consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal, que será assinado, além do Presidente da Câmara, conforme previsto art. 54 da Lei complementar nº 101/2000, pelo Controlador Interno.

IV – supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

V – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de “restos a pagar” processados ou não;

VI – acompanhar os atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadorias e pensões de servidores da Câmara Municipal de Rodrigues Alves;

VII – examinar as fases de execução da despesa, estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da Legalidade, Legitimidade, Economicidade e Razoabilidade;

VIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IX – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditoria interna;

Art. 9º - O Controlador cientificará o chefe do Poder Legislativo bimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades.

Art. 10º - Verificará a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Controlador do Sistema de Controle Interno de imediato dará ciência a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, a fim de que o mesmo adote as providencias, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos observados.

§ 1º - Quando da comunicação a que alude o caput deste artigo, o Controlador informará à Mesa Diretora as providencias adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II – determinar o ressarcimento de eventual dano ao erário público;

III – evitar ocorrências semelhantes futuras.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Em caso de não tomada de providencias cabível pela Mesa Diretora para a regularização da situação apontada, o Controlador do SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 11º - O CONTROLADOR, com base nos trabalhos realizados, deverá encaminhar periodicamente recomendações, objetivando o fortalecimento dos controles internos, princípios da Administração Pública, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As referidas recomendações adquirirão caráter normativo, uma vez editado pelo Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12º - Os servidores do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rodrigues Alves deverão ser incentivados a receber treinamento específico e participar obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, com a vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

Art. 13º - As despesas desta Resolução ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal de Rodrigues Alves-Ac.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

Quantidade de Cargos e Vencimentos

Quantidade	Cargos	Símbolo	Vencimentos
01	Controlador Interno	GRUPO IV	RS 1.423,00